

ANÁLISEDAVIOLENCIA CONTRA ASPESSOAS LGBTQIAPN+ NO BRASIL À LUZ DA TEORIA DA DESENVOLVIMENTO COMO LIBERDADE DE AMARTYA SEN

Aloma Natalia natalia Silva

Julia Dambrós Marçal

Hieda Maria Pagliosa Corona

GT5: Desenvolvimento urbano, urbanização, inclusão social e qualidade de vida

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar como os dados sobre homofobia no Brasil, apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança pública, emitido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2024, refletem a privação de liberdades substantivas e comprometem o desenvolvimento humano das pessoas LGBTQIAPN+, à luz da teoria de Amartya, tendo em vista que o Brasil é um país onde persistem altos índices de discriminação e violência. Utilizando o método qualitativo, a pesquisa inicia com uma revisão de literatura feminista decolonial, examinando como a imposição do sistema de gênero colonial/moderno tem perpetuado violências contra identidades de gênero e sexualidades não heteronormativas. Em seguida, a teoria do desenvolvimento de Amartya Sen é analisada para entender como a discriminação e a violência produzem impactos profundos na comunidade LGBTQIAPN+, afetando diretamente o desenvolvimento humano e a capacidade de indivíduos e grupos de exercerem suas liberdades fundamentais. A pesquisa conclui que a teoria de Sen, com seu enfoque na justiça social e na igualdade, pode fornecer uma base sólida para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos possam viver com dignidade e exercer seus direitos humanos básicos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

Palavras-chave: Amartya Sen. Desenvolvimento como liberdade. Liberdades substantivas. Direitos LGBTQIAPN+. Violência.

INTRODUÇÃO

Este artigo tem por objetivo examinar a teoria do desenvolvimento como liberdade de Amartya Sen e verificar sua aplicabilidade para promover os direitos da comunidade LGBTQIAPN+ (lésbica, gay, bissexual, trans, *queer*, intersexo, assexual, pansexual, não-binário), identificando as principais formas de violência e discriminação reportadas no Fórum Brasileiro de Segurança Pública por meio do

18º Anuário de 2024, e relacionar essas formas de violência às privações de liberdade substantivas descritas por Amartya Sen, como a liberdade de viver sem medo, sem discriminação e com dignidade.

A escolha do tema se justifica, pois o Brasil é um país que enfrenta altos níveis de discriminação e violência contra essa comunidade. Segundo dados do Observatório de mortes e violências LGBTI+ (2024), o Brasil lidera mundialmente o *ranking* de homicídios em face de pessoas LGBTQIAPN+, estando na frente inclusive de países que criminalizam relações homoafetivas¹. Esse cenário evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que não apenas garantam a segurança, mas também promovam a inclusão e o respeito aos direitos humanos fundamentais desta população, possibilitando um desenvolvimento mais equitativo e justo. Ao utilizar a abordagem de Amartya Sen, que enfatiza a expansão das capacidades e liberdades individuais, a pesquisa pretende fornecer uma nova perspectiva para a formulação de políticas que promovam um ambiente onde pessoas LGBTQIAPN+ tenham acesso pleno à direitos básicos, como segurança.

Sob a perspectiva da teoria do desenvolvimento como liberdade, de Amartya Sen, o combate à violência e à discriminação se torna um pilar central para promover a expansão das liberdades substantivas. Este artigo tem como objetivo examinar como as privações de liberdade vividas pela população LGBTQIAPN+ se relacionam com as divulgadas no Anuário. Ao estabelecer essa relação, se busca reforçar a importância de políticas públicas inclusivas que promovam o respeito, a segurança e a autonomia, essenciais para o pleno desenvolvimento humano e social.

A partir deste contexto, cinge-se o problema de pesquisa: como as formas de violência e discriminação contra a população LGBTQIAPN+ no Brasil, reportadas no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, refletem as privações de liberdades substantivas propostas por Amartya Sen? Os objetivos específicos foram desmembrados em duas seções: a) analisar o sistema de gênero colonial/moderno e sua conexão com a heterossexualidade e a colonialidade; b) examinar as violências contra identidades não heteronormativas demonstradas no 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública à luz da teoria do desenvolvimento humano de Amartya Sen.

1 A HETERONORMATIVIDADE COLONIAL

O objetivo desta seção é analisar o sistema de gênero colonial/moderno e sua relação com a heteronormatividade a partir de uma perspectiva feminista decolonial. Procura-se compreender como a imposição de um sistema de gênero eurocêntrico durante o período colonial moldou as relações sociais e como essas influências persistem nas dinâmicas de poder e violência no Brasil.

O processo de colonização da América Latina é um tema complexo que envolve a imposição de sistemas de gênero e sexualidade sobre as populações indígenas e africanas escravizadas. Essa imposição criou e exacerbou desigualdades de gênero e a heteronormatividade², que persistem até os dias atuais. María Lugones (2008) argumenta que a colonização não apenas trouxe uma divisão

¹ 13 países criminalizam relações afetivas da comunidade LGBTQIAPN+ com pena de morte: Sudão, Irã, Arábia Saudita, Iêmen, Mauritânia, Afeganistão, Paquistão, Catar, Emirados Árabes Unidos, Iraque, partes da Síria, partes da Nigéria e partes da Somália. Disponível em:
<https://observatoriomortesviolenciaslgbtibrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2023/>. Acesso em: 13 jul. 2024.

² A heteronormatividade é um conceito que sustenta a heterossexualidade como norma padrão na sociedade. Esta noção permeia as estruturas sociais, culturais e políticas, influenciando a maneira como as relações de gênero e sexualidade são organizadas e entendidas (Lugones, 2007). racializada do trabalho, mas também estabeleceu uma matriz que privilegiava a masculinidade europeia e a heterossexualidade como normas. Essa colonialidade do gênero resultou na opressão de mulheres, povos indígenas, negros, bem como na marginalização de identidades outras e sexualidades que não se encaixavam na norma heteronormativa imposta pelos colonizadores.

A opressão do colonizador se apresenta a partir da articulação de quatro eixos: (I) controle da economia, (II) controle da autoridade (formas e práticas de governo), (III) controle dos papéis de gênero e do exercício da sexualidade e (IV) controle do conhecimento e das constituições das subjetividades (Mignolo, 2008).

Foi formada uma estrutura de poder capitalista, moderna e colonial, com um viés eurocêntrico, que se desenvolveu através da concepção de raça, concebida biologicamente para justificar a inferioridade dos povos colonizados em relação aos colonizadores. A partir dessa lógica, estabelece-se uma relação de dominação dos colonizadores sobre os colonizados, que continua a existir mesmo após o processo de descolonização (Quijano, 2005). Esse sistema de poder também envolve o controle do acesso sexual, a autoridade coletiva, o trabalho, a subjetividade/intersubjetividade e a produção do conhecimento. Desenvolveu-se a noção de que os indivíduos não conseguem sobreviver sem os avanços teóricos ou culturais da Europa (Lugones, 2008).

Ademais, é importante enfatizar que a perspectiva eurocêntrica do conhecimento se baseou no dualismo, ou seja, na separação rígida entre sujeito/razão e corpo/objeto. Esse dualismo influenciou a percepção de raça e gênero na Europa ao estabelecer uma hierarquia entre mente e corpo, sujeito e objeto. Essa dicotomia foi aplicada para justificar a superioridade dos europeus brancos, associando-os à mente e à razão, enquanto os não europeus e as mulheres eram associados ao corpo e à emoção, considerados inferiores. Isso reforçou estereótipos raciais e de gênero, perpetuando a ideia de que os europeus eram mais avançados e deviam liderar, enquanto outros grupos eram relegados a posições subordinadas.

Na modernidade, moldada pelo capitalismo eurocêntrico, cada um de nós é classificado através de lentes raciais e de gênero. No entanto, essa classificação não afeta todos da mesma forma, pois seu caráter binário, dicotômico e hierárquico privilegia alguns grupos e subalterna outros. Sob o domínio colonial, a noção de "mulher" foi redefinida para englobar apenas as mulheres brancas, heterossexuais e da classe burguesa, enquanto "homem" passou a ser sinônimo macho burguês heterossexual. Por outro lado, o termo "negro" foi aplicado especificamente aos homens negros e heterossexuais. Nesse contexto,

a utilização genérica do termo "mulher" sem qualificações adicionais perpetua um viés racista, tendo em vista que mulheres indígenas e negras não eram incluídas nessa categoria (Lugones, 2008).

O gênero é um grupo de fenômenos que moldam a vida social, tanto em nível coletivo quanto individual e é adquirido através do processo de socialização. Refere-se a características construídas socialmente que delineiam e conectam os domínios do ser e do que é considerado "feminino" e "masculino". Pode ser entendido como uma teia de símbolos culturais, conceitos normativos, padrões institucionais e aspectos de identidade subjetiva que, por meio de um processo de construção social, distingue os sexos e, simultaneamente, os entrelaça dentro das relações de poder que regulam o acesso a recursos e demarcam esferas hierárquicas (Paiva, 2014).

A colonização criou subordinações, com a elaboração de sistemas que levaram à construção de estereótipos identitários atribuídos a indivíduos com base em características físicas compartilhadas por grupos específicos. Por exemplo, presume-se que um indivíduo de determinado sexo deva ter um gênero específico; da mesma forma, baseando-se na cor da pele e em características faciais, presumese que alguém de determinada raça deva comportar-se de maneira particular, ver o mundo de certa forma, relacionar-se e expressar espiritualidade. A existência destes elementos tem relação com a história de opressão (Miñoso, 2007).

Judith Butler (2003, p.37) tece uma crítica à essa binariedade, mencionando que “[...] as pessoas só se tornam inteligíveis ao adquirir seu gênero em conformidade com padrões reconhecíveis de inteligibilidade de gênero”, ou seja, se as pessoas precisam ser reconhecidas como “homens” ou “mulheres” para “ter” uma identidade de gênero e consequentemente uma identidade inteligível. A autora ainda complementa:

O gênero é a estilização repetida do corpo, um conjunto de atos repetidos no interior de uma estrutura reguladora altamente rígida, a qual se cristaliza no tempo para produzir a aparência de uma substância, de uma classe natural de ser (Butler, 2003, p. 59).

Tal pressuposto aponta para o fato de que, a partir do momento que se delimita gênero aos conceitos de “masculino” (homem) ou “feminino” (mulher), e que esses gêneros precisam seguir determinados padrões de poder e configurações, para serem considerados inteligíveis e existentes, haverá uma imposição que resultará na exclusão de outras possibilidades, ou seja, quando olhamos para as siglas que permeiam a comunidade LGBTQIAPN+, nenhum indivíduo que compõe esse coletivo será incluído nessa categorização, e, por consequência, será invisibilizado.

O sistema binário de construção de identidades tem prejudicado a capacidade das pessoas de escolherem e construir subjetividades diversas e múltiplas. Ele atua como uma restrição à expressão e ao respeito pela diversidade, limitando-se a aceitar e permitir apenas algumas identidades predefinidas

pelo sistema. Deste modo, apelar para identidades pré-estabelecidas e limitadas, polarizadas, apenas perpetua a lógica da opressão (Miñoso, 2007).

Durante o colonialismo, a imposição da heteronormatividade foi realizada de várias maneiras, incluindo a criminalização de práticas não heterossexuais, a imposição de papéis de gênero rígidos e a supressão de identidades e expressões de gênero que não se encaixavam na norma heterossexual. A heteronormatividade foi mantida através do controle social e da violência. Pessoas que se desviavam das normas de gênero e sexualidade foram sujeitas a violência, incluindo espancamentos, prisão e, em alguns casos, execução. Isso serviu para reforçar a heteronormatividade como a única forma aceitável de expressão sexual e de gênero¹ (Dias, 2014).

A população brasileira LGBTI+ tem sido vitimada por diferentes formas de LGBTIfobia desde a colonização do país, quando ainda não se utilizava as denominações atuais de sexualidade e gênero. Em função das diferentes formas pelas quais a LGBTIfobia se expressa, essas pessoas são colocadas em situação de vulnerabilidade por não se enquadrarem em um padrão socialmente referenciado na heteronormatividade, na binariedade e na cismatatividade (Acontece; ANTRA; ABGLT; 2024, p. 25).

O sistema de gênero é baseado na heterossexualidade, uma vez que foram estabelecidas leis que proibiram configurações familiares que divergisse das normas da família patriarcal, como a homossexualidade e identidades de gênero não binárias. Neste contexto, a heterossexualidade se tornou uma instituição social, especialmente no que diz respeito à construção do patriarcado, pois subjetividades que não se enquadram na construção binária foram extensivamente proibidas e perseguidas (Lugones, 2008; Miñoso, 2007).

Portanto, o sistema de gênero colonial/moderno se entrelaça com a heterossexualidade e a colonialidade, perpetuando relações de gênero opressivas e hierárquicas. A imposição de um sistema de gênero eurocêntrico durante a colonização afetou profundamente as relações sociais, a produção de conhecimento e a autoridade coletiva, e continua a influenciar as dinâmicas de poder contemporâneas. Os efeitos da colonização manifestam-se na persistência da heteronormatividade e nas desigualdades de gênero, sustentadas por um sistema de poder que favorece normas eurocêntricas e patriarcais. A violência contra identidades não heteronormativas, iniciada durante a colonização, perpetua-se atualmente, limitando as liberdades e capacidades dessas populações.

¹ A doutrina católica por exemplo, "só aprova as relações heterossexuais dentro do matrimônio, classificando a contraceção, o amor livre e a homossexualidade como conduta moralmente inaceitáveis, que distorcem o profundo significado da sexualidade". Durante a santa inquisição, homossexuais foram severamente perseguidos e penalizados (Dias, 2014, p. 52).

2. A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ À LUZ DAS LIBERDADES SUBSTANTIVAS DE AMARTYA SEN

O objetivo desta seção é examinar de que maneira a violência contra identidades não heteronormativas afetam o desenvolvimento humano, a partir da teoria do desenvolvimento humano de Amartya Sen.

No presente, as pessoas vivem em média muito mais tempo do que no passado, o comércio e as comunicações estão mais interligados do que jamais estiveram. Em contrapartida, o mundo atual também possui inúmeras privações, destituições e opressões, exemplo disto é a persistência da pobreza, das necessidades mínimas não satisfeitas, da violação de liberdades básicas, omissão da condição das mulheres, ameaças ao meio ambiente, problemas na vida econômica e social etc. Muitas dessas privações podem ser encontradas tanto em países ricos como em países pobres (Sen, 2010).

Quando se pensa no vocábulo “desenvolvimento” provavelmente o primeiro desenho mental realizado tenha relação com aspectos econômicos de um município, estado ou país. Obviamente que a renda, crescimento do produto nacional bruto (PNB) são importantes, no entanto, Amartya Sen (2010, p. 10) comprehende que o desenvolvimento está relacionado também ao processo de expansão das liberdades substantivas das pessoas:

As liberdades substantivas referem-se às oportunidades reais que as pessoas têm para fazer o que valorizam e levar a vida que desejam, sem serem impedidas por restrições econômicas, sociais ou políticas. Essas liberdades não são apenas formais ou legais, mas efetivamente disponíveis para todos, independentemente de sua posição social ou econômica. Sen argumenta que o desenvolvimento humano deve ser medido não apenas pelo crescimento econômico, mas também pela expansão das liberdades substantivas, que incluem a capacidade de acesso à educação, à saúde, à participação política e a outras áreas fundamentais da vida humana (Sen, 2010, p.10).

Em países considerados ricos é comum identificar grupos de pessoas que não conseguem acessar direitos básicos como saúde, saneamento básico, educação e trabalho formal remunerado; a desigualdade entre mulheres e homens é um fator que além de restringir a liberdade das mulheres, encerra com suas vidas de maneira prematura. Para que essa concepção de desenvolvimento seja alcançada é necessário que sejam removidas as fontes de privação de liberdade, como por exemplo, a pobreza, intolerância, repressão, tirania, ausência de oportunidades econômicas etc. (Sen, 2010).

O desenvolvimento tem de estar relacionado sobretudo com a melhora da vida que levamos e das liberdades que desfrutamos. Expandir as liberdades que temos razão para valorizar não só torna nossa vida mais rica e mais desimpedida, mas também permite que sejamos seres sociais mais completos, pondo em prática nossas volições, interagindo com o mundo em que vivemos e influenciando esse mundo (Sen, 2010, p. 20).

As liberdades são os meios e os fins primordiais do desenvolvimento, pois um tipo de liberdade acaba fortalecendo as outras. Sen (2015, p. 127) argumenta que:

A insistência para que gays ou lésbicas vivam como heterossexuais, ou que fiquem “dentro do armário”, é não só uma exigência de uniformidade mas também uma negação da liberdade de escolha. Se a diversidade não é permitida, então muitas escolhas tornam-se inviáveis. Permitir a diversidade pode realmente ser importante para a liberdade cultural.

A liberdade envolve o conjunto de ações e decisões que um indivíduo pratica, diante das oportunidades reais existentes para que as capacidades das pessoas sejam expandidas para levarem sua vida da forma como valorizam.

Importante acentuar que as capacidades podem ser aumentadas não apenas pela ação individual, mas também mediante a realização de políticas públicas pelo Estado, trata-se, então, de uma via de mão dupla, pois ao se ter mais liberdade os efeitos não ficam restritos ao aspecto individual, mas também na possibilidade de influenciar o mundo, melhorando a condição de agente do indivíduo, ou seja, na qualidade de quem age e tem o poder de ocasionar mudanças (Sen, 2010).

É importante deixar claro que quando Sen usa o termo “capacidades”, ele não se refere a ideia de “qualificação, preparo” do indivíduo e sim a capacidade de ter poder de decisão sobre os planos da própria vida, dentro da comunidade que habitam (Kerstenetzky, 2011, p. 148).

No que se refere a liberdade, é um fim para o desenvolvimento, pois tem um papel constitutivo relacionado à liberdade substantiva, a qual inclui as capacidades elementares dos indivíduos de evitar privações, de modo que essa perspectiva visa expandir as liberdades humanas. Por outro lado, a liberdade é um meio para o desenvolvimento, visto que tem um papel instrumental relacionado ao modo como os diversos “direitos, oportunidades e intitulamentos contribuem para a expansão da liberdade humana em geral e, assim, para a promoção do desenvolvimento”, isso porque, as diversas liberdades estão inter-relacionadas entre si, sendo que a concretização de uma contribui para a promoção de outra (Sen, 2010).

Celia Lessa Kerstenetzky (2011, p.147) ao analisar as ideias de Sen em seus estudos, discorre que: “parte das liberdades reais é garantida por um sistema regular de proteção social (welfare as we know it), atento às várias reviravoltas do mercado e do ciclo da vida e, sobretudo, às escolhas de modos de vida por parte dos indivíduos”.

Sen (2010, p.11) argumenta que o desenvolvimento deve ser guiado por princípios de justiça social e igualdade. O autor enfatiza que “um grande número de pessoas em vários países ao redor do mundo são sistematicamente privadas de liberdades políticas e direitos civis básicos”. Na teoria de Sen, a relação entre violência e desenvolvimento está intrinsecamente ligada à ideia de liberdade e capacidades individuais, pois o desenvolvimento verdadeiro não é apenas medido pelo crescimento econômico, mas pela expansão das liberdades que as pessoas têm para viver vidas que valorizam. O

desenvolvimento humano é fundamentado na expansão das liberdades substantivas dos indivíduos, o que inclui a liberdade de viver sem medo de violência.

A violência, seja ela física, psicológica ou estrutural compromete diretamente essas liberdades e capacidades, visto que limita as escolhas e oportunidades das pessoas, impedindo-as de exercer plenamente suas capacidades. Quando indivíduos são vítimas de violência, especialmente baseadas em sua orientação sexual e identidade de gênero, suas capacidades de participar da sociedade de maneira livre e segura são severamente prejudicadas. Isso cria um ciclo de privação de liberdade e oportunidades, o que é contrário ao desenvolvimento genuíno.

Nas palavras de Sen (2015, p. 10):

A violência é promovida pelo cultivo de uma percepção da inevitabilidade de uma identidade presumivelmente única — com frequência, beligerante — que supostamente devemos ter e que aparentemente nos faz exigências extensas (às vezes do tipo mais desagradável). A imposição de uma identidade supostamente única é, muitas vezes, um componente crucial dessa “arte marcial” que é a fomentação de confrontações sectárias.

Cito alguns exemplos: segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) no ano de 2023, o Brasil teve 214 registros de homicídios contra pessoas LGBTQIAPN+, refletindo no aumento de 41,7% em relação a 2022². Analisar o Anuário Brasileiro de Segurança Pública no que se refere aos crimes contra a população LGBTQIAPN+, é essencial para compreender a dimensão da violência e da discriminação enfrentada por esse grupo.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública foi criado em março de 2006, com o apoio de instituições como Fundação Ford, *da Open Society Foundation* e da Fundação Tinker, com a finalidade de fomentar a transparência da gestão pública na formulação de políticas, é uma organização não-governamental, apartidária e sem fins lucrativos focado na área de segurança pública. Os dados disponibilizados são oriundos das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP), Polícia Civil dos Estados, Censo 2022 - IBGE (FBPS, 2024).

O site do FBSP disponibiliza diversas publicações e dados relevantes sobre a segurança pública no país. Entre os principais produtos estão o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que oferece um panorama abrangente das estatísticas criminais e análises qualitativas, Atlas de violência e o Monitor da Violência, uma parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da USP, que acompanha mensalmente os índices de homicídios, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte entre outros crimes.

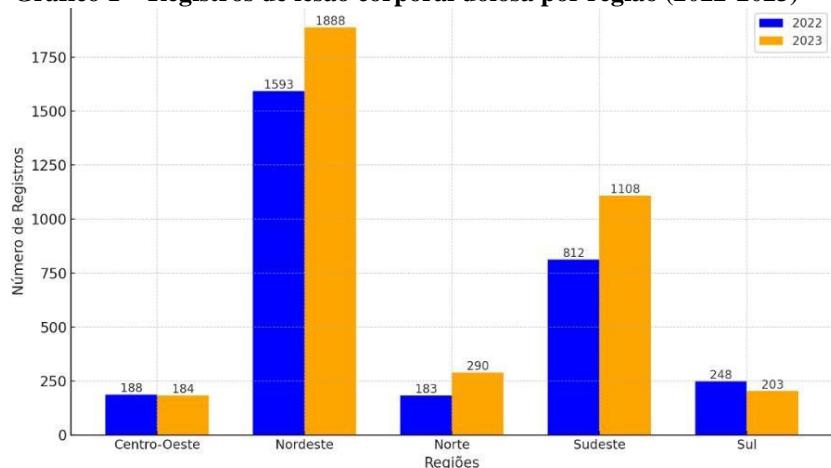
² Nos registros de racismo por homotransfobia, Bahia, Maranhão e Rio de Janeiro informaram não terem dados. Pará informou que não teve nenhum caso de racismo homotransfóbico. Nos registros de crimes contra pessoas LGBTQIAPN+, as três categorias pesquisadas foram majoradas em relação ao ano de 2022. Entretanto, o quadro de cobertura ficou ainda mais prejudicado. Amapá, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul não informaram os casos de lesões corporais. Quanto aos homicídios dolosos, Bahia, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Para os estupros, novamente Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. O Acre não teve registro de nenhuma dessas modalidades em 2023. Ou seja, o retrato que se conseguiu para o ano de 2023, não é fiel à realidade, vez que sequer é possível ter parâmetros numéricos que orientem a ação pública. (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p.116)

Atualmente O FBSP está vinculado a Revista Brasileira de Segurança Pública com Qualis A3 (FBPS, 2024).

Os indicadores de violência, em especial a lesão corporal dolosa, homicídio doloso e estupro revelam não apenas a gravidade dos ataques sofridos, mas também o grau de efetividade ou ineficiência do sistema de justiça em oferecer proteção e garantir a responsabilização aos agressores. Essa análise permite identificar padrões regionais, avaliar a aplicação das políticas públicas existentes e destacar a urgência de ações mais adequadas para promover segurança, dignidade e equidade.

Ao verificar esses dados a partir de cada região do país, temos as seguintes informações:

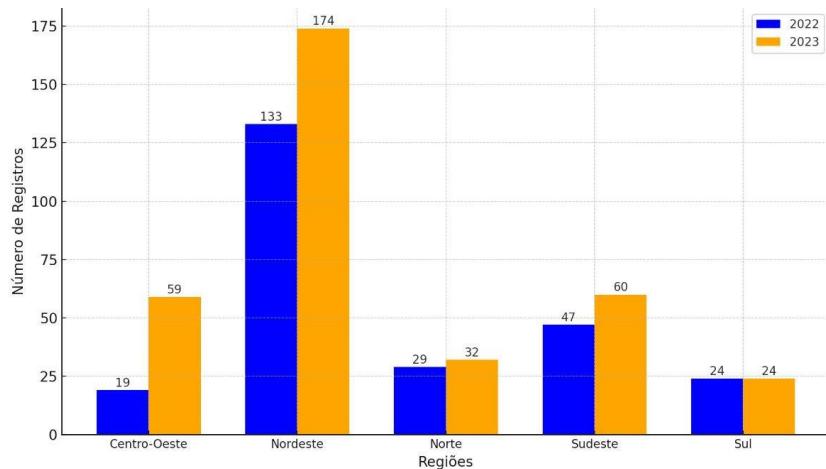
Gráfico 1 – Registros de lesão corporal dolosa por região (2022-2023)



Fonte: Elaborado pela autora (2025), com base nos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2024

O gráfico demonstra a variação nos registros de lesões corporais dolosas nas cinco macrorregiões brasileiras entre 2022 e 2023. No Nordeste, os números cresceram de forma expressiva, passando de 1.593 para 1.888 casos, assim como no Norte, que registrou um aumento de 183 para 290 casos. O Sudeste também apresentou uma elevação significativa, de 812 para 1.108 registros. Por outro lado, o Centro-Oeste e o Sul tiveram uma redução discreta, passando de 188 para 184 e de 248 para 203 casos, respectivamente. No que se refere ao crime de estupro contra a comunidade, o anuário possui os seguintes números:

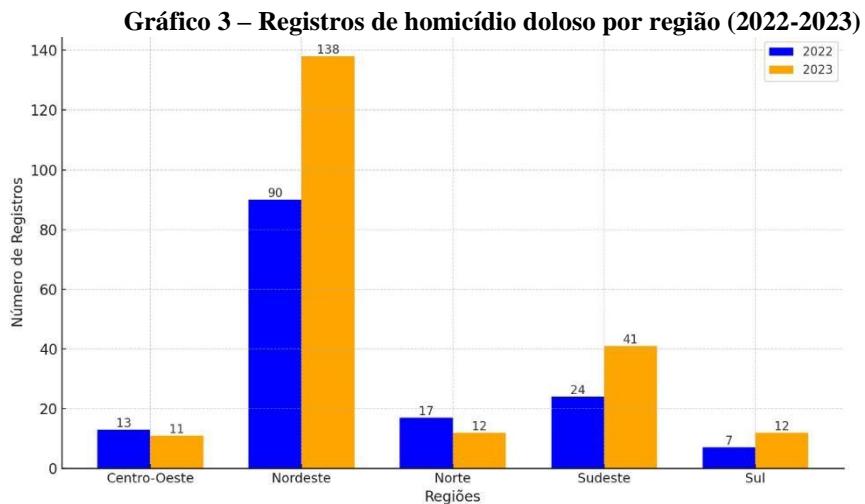
Gráfico 2 – Registros de estupro por região (2022-2023)



Fonte: Elaborado pela autora (2025) com base nos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública 2024.

Verifica-se um aumento significativo nas regiões Centro-Oeste (de 19 para 59 registros) e Nordeste (de 133 para 174 registros), enquanto as demais regiões apresentaram variações menos expressivas. No Norte, houve um leve aumento (de 29 para 32 registros), no Sudeste os registros cresceram de 47 para 60, e no Sul permaneceram estáveis com 24 casos em ambos os anos. O gráfico ilustra diferenças regionais no número de ocorrências, destacando a preocupação com o aumento em algumas áreas.

E por fim, o mesmo banco de dados faz menção ao registro de mortes por homicídio doloso, sendo importante ressaltar, as pessoas LGBTQIAPN+ foram mortas pelo simples fato de não atenderem ao padrão colonial heteronormativo, ou seja, por serem gays, lésbicas, travestis, transsexuais etc.



Fonte: Elaborado pela autora (2025) com base nos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2024.

Esses números refletem diferenças regionais importantes e indicam a necessidade de políticas públicas específicas para combater a violência em cada uma delas. Apesar de representar uma grande perda de vidas, tais números certamente estão subnotificados³.

Ao verificar as formas de violências mencionadas no anuário, é perceptível que o Nordeste apresenta os maiores índices em relação as demais macrorregiões, permanecendo como uma região mais perigosa para a população LGBTQIAPN+, registrando o maior número de homicídios dolosos, com um aumento expressivo de 90 casos em 2022 para 138 em 2023. Esse cenário reflete a persistência de uma cultura de violência e discriminação, determinando ações efetivas por parte dos gestores públicos e da sociedade civil. Em segundo lugar, aparece o Sudeste, com um crescimento de 24 para 41 registros no mesmo período, demonstrando que melhores condições socioeconômicas não garantem maior respeito aos direitos humanos, e corroborando com a ideia proposta por Sen, ao mencionar que o desenvolvimento não é concebido única e exclusivamente por questões econômicas.

O Norte registrou uma queda, passando de 17 casos em 2022 para 12 em 2023, enquanto o Centro-Oeste manteve números baixos, com 13 registros em 2022 e 11 em 2023. Por fim, o Sul, embora também tenha apresentado aumento, ainda se mantém como a região menos perigosa, com 7 casos em 2022 e 12 em 2023, reafirmando as menores taxas de violência proporcional à população.

As violências praticadas contra LGBTQIAPN+ afetam pessoas de todas as raças/etnias, idades, classes sociais e profissões, no entanto, dentro deste grupo existem pessoas que são mais vulneráveis a sofrer violências, é o caso de travestis e mulheres transsexuais, pois tem mais dificuldades de acesso à educação e ao trabalho formal, devido a sua travestilidade e transexualidade (Acontece; ANTRA; ABGLT; 2024).

Ademais, a violência perpetrada contra os corpos LGBTQIAPN+ também pode ser interpretada como uma violência de gênero, pois do total de mortes, 152 casos foram de travestis, mulheres transexuais e mulheres cisgêneras, o que representa 66,08%, um padrão observado ao longo dos anos. Majoritariamente a causa mortis envolve uso de arma de fogo, esfaqueamento e espancamento. Observa-se, portanto, “requintes de crueldade quando as vítimas integram a população, o que caracteriza os crimes aqui citados como crimes de ódio” (Acontece; ANTRA; ABGLT; 2024, p. 42).

³ A subnotificação de violência contra a comunidade LGBTQIAPN+ é um problema complexo. As vítimas frequentemente temem retaliação e estigma, o que as dissuade de denunciar os crimes. A desconfiança nas instituições policiais e judiciais, a falta de registro adequado e a falta de capacitação dos profissionais resultam em crimes não registrados e maltratados. Esses fatores dificultam a documentação e o combate à violência contra essa comunidade.

Friedrich Engels (2004, p. 135-136) aborda de forma objetiva a definição de homicídio, explicando sua relação com o comportamento humano que gera danos a outrem:

Quando um indivíduo ocasiona danos físicos a outro, resultando em morte, chamamos o ato de homicídio culposo; quando o agressor sabe de antemão que o ferimento será fatal, chamamos de assassinato. Mas quando a sociedade coloca centenas de proletários em tal posição de modo que eles inevitavelmente se deparam com uma morte muito precoce e não natural, uma morte que é tão violenta quanto aquela ocasionada por uma espada ou bala; quando priva milhares do essencial para a vida, coloca-os em condições em que não podem viver — obriga-os, através do forte poder da lei, a permanecer em tais condições até que a morte vença, feito consequência inevitável — ou seja, quando ela sabe que esses milhares de vítimas vão perecer e, ainda assim, permite que permaneçam nessas condições, então sua intenção é a de assassinar, assim como quando um indivíduo sozinho comete assassinato; mas torna-se um homicídio disfarçado, malicioso, um homicídio contra o qual ninguém se pode defender, que não parece o que é, porque ninguém vê o assassino, porque a morte da vítima parece natural, pois o crime é mais por omissão do que por cometimento. Mas não deixa de ser assassinato.

O autor aponta que por vezes a sociedade coloca determinados indivíduos em condições de vida que são desumanas, resultando numa morte prematura, uma ideia de "homicídio disfarçado". Essa reflexão está é pertinente ao analisar as violências perpetradas contra a população LGBTQIAPN+, tendo em vista que muitas delas resultam de agressões diretas, mas também são oriundas de uma omissão estrutural, onde o Estado, mesmo sabendo da vulnerabilidade dessa comunidade, não implementa políticas públicas que garantam a segurança e dignidade. Desse modo, esse abandono por parte do poder público diante da homofobia, transfobia e demais violências podem ser equiparado à "intenção de assassinar", conforme proposto por Engels, haja vista que a omissão contribui para a perpetuação da discriminação, do preconceito e da violência.

A vulnerabilidade da população LGBTQIAPN+ também pode ser verificada pela taxa de empregabilidade, a qual é menor em comparação a pessoas cis-heterossexuais (Acontece; ANTRA; ABGLT; 2024).

A pesquisa Demitindo Preconceitos (2022) realizado de maneira *online* com 19.568 pessoas entre novembro de 2020 e abril de 2022, na qual participaram pessoas de todos os estados brasileiros, empregadas em empresas de diversos tamanhos e setores, constatou-se o seguinte: a média de tempo de trabalho de LGBTQIAPN+ nas empresas é de três anos, com apenas 16% ocupando cargos de liderança, como consequência, a renda familiar de LGBTQIAPN+ é menor. Além disso, 67% dos(as) profissionais LGBTQIA+ presenciou e/ou sofreu casos de assédio e/ou discriminação no dia a dia de trabalho, sendo que lésbicas e bissexuais foram as que mais relataram esses problemas, possivelmente influenciadas pelo fato de a maioria ser mulher, tradicionalmente as maiores vítimas de assédio. Esses dados indicam que a discriminação é um problema sistêmico, que perpassa todas as esferas da vida dos indivíduos dessa

comunidade, situação que exige ações concretas de entes estatais e empresas privadas para ser combatido.

O preconceito no ambiente de trabalho manifesta-se através de estratégias sutis, como o uso de humor, piadas e expressões depreciativas, estereótipos negativos e comportamentos invasivos. Muitas vezes, essas ações passam despercebidas, mas são indicativos de uma violência estrutural enraizada nas organizações brasileiras. A naturalização desses comportamentos é um processo simbólico que estrutura e é estruturado pelo comportamento dos indivíduos, sendo legitimado por níveis superiores da gestão e pela sociedade em geral. A contratação em uma organização depende do avaliador e dos preconceitos que ele possui, o que pode impedir a admissão. No entanto, o avaliador pode estar apenas seguindo ordens da empresa, já que algumas organizações não desejam associar sua marca à imagem de uma pessoa LGBTQIAPN+ (Souza; Pereira; Torres; Barata, 2020).

O fato de pessoas LGBTQIAPN+ sofrerem preconceitos antes da contratação e após a sua efetivação, faz com que sejam impedidas de exercer plenamente o direito ao trabalho. A naturalização de comportamentos preconceituoso no ambiente de trabalho é um reflexo da violência estrutural enraizada nas organizações, o que perpetua a opressão e a marginalização. Devido à quantidade de violências sofridas, muitas pessoas do público LGBTQIAPN+ preferem omitir sua orientação sexual como forma de proteção (Souza; Pereira; Torres; Barata, 2020).

O medo de represália, de perseguição e de perder o emprego faz com que indivíduos desta comunidade se escondam, se omitam e evitem falar sobre assuntos relacionados à orientação sexual e identidade de gênero dentro do ambiente organizacional. Omitir-se é uma forma de garantir sua segurança, mas toda a comunidade LGBTQIAPN+ anseia que seus membros sejam resistentes e se afirmem diante dos demais, para que um dia todos possam estar seguros sendo quem são e vivendo suas vidas independentemente do preconceito alheio (Souza; Pereira; Torres; Barata, 2020).

Quando a comunidade LGBTQIAPN+ é alvo de violência, isso limita suas capacidades de agir e fazer escolhas significativas, o que é contrário aos princípios do desenvolvimento humano. Além disso, a violência pode levar a um ambiente de medo e exclusão, impedindo que as pessoas LGBTQIAPN+ exerçam suas funções sociais, econômicas e políticas, o que prejudica o desenvolvimento inclusivo e sustentável da sociedade como um todo.

Sen (2010) destaca a importância da agência individual, ou seja, a capacidade das pessoas de tomarem decisões sobre suas próprias vidas. Para a comunidade LGBTQIAPN+, isso significa ter a liberdade de expressar sua identidade de gênero e orientação sexual sem medo de discriminação ou violência. No entanto, a realidade é que muitas pessoas LGBTQIAPN+ enfrentam preconceitos e violências que limitam sua capacidade de exercer essa agência. A discriminação no trabalho, escola, família e sociedade em geral impede que essas pessoas vivam de acordo com suas identidades

verdadeiras, comprometendo sua saúde mental e emocional, bem como sua capacidade de participar plenamente na vida pública.

Importante enfatizar a necessidade de políticas públicas que promovam a justiça social e a igualdade, garantindo que todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, tenham as mesmas oportunidades de exercer suas liberdades fundamentais. Isso inclui a criação de leis antidiscriminação, a promoção da educação inclusiva e a garantia de acesso à justiça. A agência individual, portanto, é um direito fundamental que deve ser protegido e promovido para que a comunidade LGBTQIAPN+ possa alcançar o pleno desenvolvimento humano.

Porém, ao examinar a trajetória jurídica da população LGBTQIAPN+ no Brasil, observa-se que o poder legislativo brasileiro, historicamente não reconhece diversos direitos fundamentais à comunidade. O conservadorismo do poder legislativo tem sido um fator significativo na omissão da positivação de direitos à comunidade. A resistência a avanços legislativos que visam a inclusão e o respeito às diversidades sexuais e de gênero reflete uma visão tradicionalista da sociedade que busca manter *status quo* opressivo.

A omissão legislativa é um indicativo da persistência de preconceitos e estereótipos que permeiam a sociedade brasileira. A ausência de uma legislação progressista e inclusiva perpetua a marginalização e a exclusão social de um grupo que já é historicamente vulnerável e “enquanto houver omissão estatal diante da LGTBIofobia, a sociedade brasileira permanecerá acumulando a tragédia de violências letais contra LGTBI+” (Acontece; ANTRA; ABGLT; 2024, p. 61).

Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal (STF) tem desempenhado um papel fundamental na garantia de direitos à comunidade LGBTQIAPN+. Através de decisões importantes, a Suprema Corte tem contribuído para a ampliação da proteção jurídica e para a promoção da igualdade de direitos. Sua atuação tem sido um baluarte na luta contra a discriminação, reconhecendo a importância de uma sociedade pluralista e inclusiva. Suas decisões, muitas vezes, preenchem o vácuo legal deixado pelo poder legislativo, oferecendo uma visão mais progressista e alinhada com os princípios de justiça social e igualdade.

Exemplos de decisões proferidas pelo STF são: 2011 reconheceu a união estável homoafetiva⁴ por meio de decisões na ADPF 132 e ADI 4.277. Em 2015, descriminalizou a

⁴ Apesar dos avanços a partir da decisão do STF na ADPF 132, o fato é que fortes vozes começam a ressoar em sentido contrário. Em 2023 passou a tramitar no poder legislativo brasileiro, o PL (projeto de lei) 5167/09 (que tramita apensado ao PL 580/07) que visa incluir no Código Civil a proibição de que relações entre pessoas do mesmo sexo equiparem-se ao casamento ou a entidade familiar. Os principais argumentos da justificativa do PL está na interpretação literal do art. 226, §3º da CF/88 e art. 1.514 do CC/02, mas sobretudo está pautado em argumentos sobre os valores cristãos e citações de trechos bíblicos. No dia 10 de outubro de 2023 a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família da Câmara dos Deputados aprovou o PL por 12 votos favoráveis e cinco contrários. O texto do PL pode ser acessado no seguinte link:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=653047&filename=PL%205167/2009

homossexualidade no âmbito militar na ADPF 291. Em 2017, reconheceu direitos sucessórios por meio do RE 646.721. Em 2018 reconheceu direitos transexuais na ADI 4.275 e RE 670.422. Em 2019 reconheceu a criminalização da homotransfobia por meio do MI 4.733 e da ADO 26. Em 2020 reconheceu a possibilidade de doação de sangue por homossexuais na ADI 5.543 e no mesmo ano autorizou o estudo sobre gênero e orientação sexual nas escolas por meio da ADPF 457 e 461 (STF, 2022).

O papel do STF na positivação de direitos LGBTQIAPN+ é especialmente relevante em um contexto em que o poder legislativo é reticente em avançar na agenda de direitos humanos fundamentais. A corte tem sido capaz de ultrapassar barreiras políticas e sociais, utilizando a Constituição Federal como base para garantir a dignidade e a liberdade de todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. O STF tem sido, assim, um agente de mudança e um modelo de como a justiça pode ser usada para promover a igualdade e a inclusão social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra identidades não heteronormativas é uma consequência direta do sistema de gênero colonial/moderno imposto durante a colonização. Este sistema foi construído em torno da ideia de raça e de uma classificação social que naturalizava a superioridade e a inferioridade. A heterossexualidade foi estabelecida como a norma, não apenas como uma orientação sexual, mas como uma instituição social que permeava o controle patriarcal racializado sobre a produção e a autoridade coletiva. Isso resultou na opressão de mulheres, povos indígenas, negros e de identidades de gênero e sexualidades que não se encaixavam na norma heterossexual imposta pelos colonizadores.

Durante a colonização, a imposição da heteronormatividade foi realizada através de várias estratégias, incluindo a criminalização de práticas sexuais não heterossexuais, a imposição de papéis de gênero rígidos e a supressão de identidades e expressões de gênero que divergiam da norma. A heteronormatividade foi mantida através do controle social e da violência, sujeitando pessoas que se desviavam das normas de gênero e sexualidade a punições severas, como espancamentos, prisão e, em alguns casos, execução. Essas práticas serviam para reforçar a heteronormatividade como a única forma aceitável de expressão sexual e de gênero, perpetuando assim a violência contra aqueles que não se conformavam com a norma.

O preconceito enfrentado pela comunidade LGBTQIAPN+ no Brasil é um fator significativo que afeta negativamente o desenvolvimento humano. Amartya Sen argumenta que o desenvolvimento humano deve ser guiado por princípios de justiça social e igualdade, e que um grande número de pessoas em vários países é sistematicamente privado de liberdades políticas e direitos civis básicos. Ainda, identifica cinco categorias de liberdades que constituem "O pleno exercício da cidadania dos indivíduos": (1) liberdades políticas; (2) condições econômicas; (3) acesso aos sociais; (4) proteção de

transparência; (5) proteção de segurança. (Sen, 2010, p. 25). Ao refletir sobre essas categorias de liberdades, percebe-se que a comunidade LGBTQIAPN+ é afetada de todas as formas, seja na baixa representação política, dificuldade de acesso a bens e serviços essenciais, trabalhos precarizados, acesso à saúde e educação limitada, falta de segurança que resulta em inúmeros índices de violência.

Os dados sobre as violências analisados nos gráficos acima, evidenciam disparidades regionais preocupantes nos registros de crimes como lesão corporal dolosa, homicídio doloso e estupro contra a população LGBTQIAPN+. Esses indicadores demonstram a persistência de contextos marcados por violência e discriminação, que comprometem severamente as liberdades substantivas destacadas por Amartya Sen, como a liberdade de viver sem medo, a liberdade de ser tratado com dignidade, bem como, a liberdade de expressão e identidade. Essas violências refletem privações que limitam às escolhas e restringem a capacidade dessa comunidade de participar plenamente da vida social, econômica e política.

Sob o olhar da teoria do desenvolvimento como liberdade, o combate a essas formas de violência é essencial para a promoção de um ambiente onde as liberdades substantivas possam florescer. Para tanto, políticas públicas eficazes, que garantam segurança, justiça e inclusão, são fundamentais. Medidas que fortaleçam a educação em direitos humanos, o acesso à justiça e a proteção das vítimas de crimes são passos cruciais para transformar o desenvolvimento em uma prática libertadora, garantindo condições reais de igualdade e respeito para todos os indivíduos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

No contexto brasileiro, a comunidade LGBTQIAPN+ é frequentemente alvo de discriminação, violência e exclusão social, o que impede que esses indivíduos exerçam plenamente seus direitos fundamentais e vivam com dignidade.

A ausência de legislações e políticas públicas efetivas de combate à LGBTfobia cria um ambiente hostil para a comunidade LGBTQIAPN+. Isso se manifesta no mercado de trabalho, educação, saúde e em outros setores da sociedade, limitando as oportunidades e a mobilidade social desses grupos. A discriminação e a violência também têm impactos psicológicos profundos, afetando a autoestima, a saúde mental e a capacidade de participação plena na vida social e política.

Para alcançar um desenvolvimento humano integral, é essencial que o Brasil implemente medidas concretas para garantir a igualdade de direitos e oportunidades para todos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Isso inclui a criação de leis antidiscriminação, a promoção da educação inclusiva e a garantia de acesso à justiça. Somente através de uma abordagem integrada que reconheça e valorize a diversidade é que o Brasil poderá avançar em direção a uma sociedade mais justa e igualitária, alinhada com os princípios de desenvolvimento humano defendidos por Amartya Sen.

REFERÊNCIAS

- ACONTECE ARTE E POLÍTICA; ANTRA; ABGLT. **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil:** Dossiê 2023. Disponível em: <https://observatoriomortesviolenciaslgbtbrasil.org/wpcontent/uploads/2024/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2023ACONTECE-ANTRA-ABGLT.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2024.
- DEMITINDO PRECONCEITOS. **Um panorama sobre o grupo LGBTI+ no mercado de trabalho brasileiro.** 2022. Disponível em: https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms%2Ffiles%2F603720%2F1682877393Demitindo_Preconceitos_2.0.pdf?utm_campaign=e-book_demitindo_preconceitos_20_-email_1&utm_medium=email&utm_source=RD+Station. Acesso em: 18 dez. 2024.
- ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora em Inglaterra.** Tradução de Reginaldo Sant'Anna. São Carlos: EdUFSCar, 2004. Disponível em: <https://www.gepec.ufscar.br/publicacoes/livros-e-colecoes/marx-e-engels/a-situacao-da-classe-trabalhadora-em-inglaterra.pdf>. Acesso em: 8 jan. 2025.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em 11 dez. 2024.
- DIAS, Maria Berenice. **Homoafetividade e os direitos LGBTI.** 6.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
- KERTENETZKY, C. L. **Welfare state e Desenvolvimento.** DADOS – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, vol. 54, no 1, pp. 129 a 156, 2011
- LUGONES, María. Heterosexualism and the colonial/modern gender system. **Hypatia**, v. 22, n. 1, p. 196-209, 2007.
- LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula Rasa**, n. 9, p. 73-101, jul./dez, Bogotá, 2008.
- MIÑOSO, Yuderkys Espinosa. **Escrítos de uns lesbiana oscura:** relexiones críticas sobre feminismo y política de identidade em América Latina. Buenos Aires: En la Frontera, 2007.
- MIGNOLO, Walter. **Introducción:** ¿cuáles son los temas de género y (des)colonialidad? In: MIGNOLO, Walter. Género y descolonialidad. Buenos Aires, Del Signo, 2008.
- OBSERVATÓRIO DE MORTES E VIOLÊNCIAS LGBTI+ NO BRASIL. **Dossiê denuncia 230 mortes e violências de pessoas LGBT em 2023.** 13 mai. 2024. Disponível em: <https://observatoriomortesviolenciaslgbtbrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2023/>. Acesso em: 13 jul. 2024.
- PAIVA, Rosalía. **Feminismo paritário indígena andino.** In: MIÑOSO, Yuderkys Espinosa; CORREAL, Diana Gómez; MUÑOZ, Karina Ochoa (Ed). Tejiendo de otro modo: feminismo, epistemología y apuestas descoloniales en Abya Yala. Popayán: Editorial Universidad del Cauca, 2014.
- QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgar (org.) **A Colonialidade do saber:** eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: Clacso, 2005.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia de bolso, 2010.

SEN, Amartya. **Identidade e violência**: a ilusão do destino. Tradução de José Antônio Arantes. São Paulo: Iluminuras; Itaú Cultural, 2015. Disponível em: https://d3nv1jy4u7zmsc.cloudfront.net/wp-content/uploads/2016/03/IDENTIDADE-E-VIOLENCIA_-Final.pdf. Acesso em: 7 jan. 2025.

SOUZA, Adriana Kelly Cardoso; PEREIRA, Jefferson Rodrigues; TORRES, Thaís Pinto da Rocha; BARATA, Julio Guimarães. "Bota a cara no sol": o silêncio e a resistência na empregabilidade LGBT. **Revista Horizontes Interdisciplinares da Gestão**, v. 4, n. 1, Belo Horizonte, jun. 2020.

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Cadernos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**: direito das pessoas LGBTQIAPN+. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2022/12/cadernos-stf-lgbtqia-3.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.